



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2026

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026**

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Maroso, brasileiro, CPF nº XXX.040.940-XX, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, em Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **KPI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.579.613/0001-07, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, Conjunto 2301, 23º Andar, Alphaville, na cidade de Barueri/SP, neste ato representada pela sua responsável legal, Sra. Lilian Cristina Ferreira da Silva, CPF nº XXX.309.708-XX, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, os quais firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação decorre da adjudicação do objeto do Processo de Licitação nº 12/2026, Pregão Eletrônico nº 09/2026, tendo por objeto o **FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, SENHA INDIVIDUAL E/OU TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO, PARA O BENEFÍCIO “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS.**

§ 1º. Atualmente, o número de beneficiários é de 370 (trezentos e setenta) servidores públicos municipais, com percepção de benefício vale-alimentação/dia no valor total de R\$ 17,26 (dezessete reais e vinte e seis centavos) sendo que o crédito mensal varia conforme os dias trabalhados de cada servidor. As quantidades, os valores e os beneficiários serão informados mensalmente pela Contratante através do seu Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Contratante, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Pela prestação dos serviços, o valor percentual da taxa de administração ofertado pela Contratada a ser aplicado sobre o valor mensal que será consignado no Cartão de Vale Alimentação será de **18,50% (dezoito vírgula cinquenta por cento).**

§ 1º. Na proposta apresentada pela Contratada estão inclusas todas as despesas que incidam nos custos, tais como: custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, licenças, registros dos órgãos públicos municipais, estaduais, federais, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto e para a entrega no local definido pela Administração Municipal e todos os ônus diretos.

§ 2º. No caso de a taxa de administração ter percentual negativo fica a Contratada obrigada a realizar as compensações dos valores a serem creditados mensalmente aos servidores, devendo ser comprovada mensalmente a disponibilização dos recursos por meio de extratos e relatórios a serem apresentados à Contratante.

§ 3º. A taxa de remuneração a ser cobrada aos estabelecimentos credenciados não poderá ultrapassar o custo mensal de 6,00% (seis por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

Os cartões eletrônicos deverão ser disponibilizados novos, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude; personalizados com nome do usuário, razão social da Contratante e numeração de identificação sequencial, em envelope lacrado e bloqueados; o desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões, ou ser realizado através de Central de Atendimento/Aplicativo/Site pelo usuário.

§ 1º. A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura deste instrumento contratual e do envio dos dados necessários pela Contratante no endereço: Rua Silva Jardim, 505 –

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000
Fone/fax: (54) 3273-1649

www.novabassano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

Centro, bem como os novos cartões e 2ª vias deverão ser entregues no mesmo prazo, contados da data da solicitação feita pela Contratante.

§ 2º. Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem nenhum ônus para a Contratante ou beneficiários. O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada. O fornecimento dos cartões, bem como a segunda via do cartão em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, perda, furto e roubo, deverão ocorrer sem ônus.

§ 3º. Os cartões serão entregues ao Departamento de Recursos Humanos do município que providenciará a sua distribuição aos servidores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

O Sistema de pagamento dos créditos seguirá o método pré-pago onde a Contratante transfere o valor total dos benefícios à Contratada.

§ 1º. O pagamento mensal dos créditos será efetuado através de boleto que posteriormente será liberado nas contas dos cartões de débitos dos servidores em até 24 horas a contar do pagamento da Contratante, que será realizado até o dia 10 de cada mês.

§ 2º. A solicitação de créditos será executada, preferencialmente, em aplicativo/portal online fornecido e mantido pela Contratada, por funcionário credenciado pelo Município e autenticado no sistema da Contratada. A Contratada disponibilizará sistema online e aplicativo para consulta de saldos e gerenciamento individual dos respectivos cartões de débitos.

§ 3º. O valor do repasse mensal a ser realizado pela Contratante corresponderá ao montante total do benefício do vale-alimentação a ser distribuído no mês, de acordo com o número de servidores e de dias efetivos para a distribuição e o valor diário do vale-alimentação, nos termos da legislação.

§ 4º. A Contratada enviará a fatura (Nota Fiscal e boleto), para que a Contratante realize o seu pagamento, no prazo estabelecido no §1º, já descontada a taxa de administração, se houver, considerando:

- a) Se a taxa ofertada for igual a 0% (zero por cento), não haverá ônus extras;
- b) Se a taxa de administração for negativa, a porcentagem do valor apurado deverá ser descontada pela Contratante do total devido à Contratada por ocasião do pagamento.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 6º. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

§ 7º. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a Contratante ou para o usuário.

§ 8º. A Contratada deverá manter atualizados (durante a vigência do contrato) e apresentar caso solicitado, os seguintes documentos: Prova de regularidade fiscal por meio das certidões negativas federal, estadual e municipal, de débitos trabalhistas, de falência e concordata, de Regularidade do FGTS e, se for o caso, relatório SEFIP/GFIP com o respectivo comprovante de quitação das contribuições sociais e fiscais, ou outro relatório que substitua em decorrência da Legislação do E-Social relativo a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Também deverá apresentar a comprovação de pagamento da remuneração e dos encargos devidos referentes aos profissionais autônomos que não fazem parte do Contrato Social atualizado e que prestaram serviços por força do presente contrato.

§ 9º. O pagamento será feito mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

§ 10. O pagamento ficará condicionado ao recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato.

§ 11. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a Contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

§ 12. Caso a Contratada não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9317/96 serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme previsto na legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

§ 13. Deverão ser observadas as Instruções Normativas RFB 2110/22 e 2145/23, que versam sobre INSS e IRRF, respectivamente, quando da emissão das notas fiscais, pois as mesmas serão devolvidas para retificação caso não atendam à legislação tributária.

CLÁUSULA QUINTA - SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A Contratada deverá disponibilizar ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web e por meio de APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE", no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários com as seguintes funcionalidades mínimas, tanto via página da gerenciadora na internet como via aplicativo: consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico; consulta de rede credenciada/afiliada próxima do usuário por acionamento de GPS, modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano; solicitação de segunda via de cartão eletrônico; solicitação de troca de senha, entre outras.

§ 1º. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

§ 2º. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício.

§ 3º. A Contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto neste Contrato.

§ 4º. A Contratada deverá disponibilizar ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

- b) Alteração de cadastro da empresa;

- c) Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;

- d) Solicitação de cartões;

- e) Bloqueio de cartões;

- f) Solicitação de reemissão de cartão;

- g) Envio de arquivos de pedidos de créditos, em formato .txt, xls ou csv informando nome, CPF e valor;

- h) Exclusão e alteração de benefício;

- i) Acompanhamento do status das solicitações;

- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

- l) Emissão de notas fiscais/boletos para pagamento; e

- m) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos alimentícios (padarias, lancherias, mercados, supermercados, restaurantes, macro atacado, fruteiras...) credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:

- a) A contratada deverá comprovar um mínimo de 10 (dez) estabelecimentos credenciados em Nova Bassano/RS;

- b) Na Microrregião compreendendo os Municípios de Paraí, Veranópolis, Nova Prata, Nova Araçá, Serafina Corrêa: no mínimo 02 (dois) estabelecimentos credenciados em cada município citado;

§ 1º. Deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados a sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

§ 2º. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos por outros de igual porte, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, sob pena de rescisão contratual, cabendo à Contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

A prestação dos serviços dar-se-á nos moldes do Termo de Referência e nas exigências constantes no edital e neste instrumento contratual.

§ 1º. Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais de todos os beneficiários.

§ 2º. A Contratada se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 3º. A Contratada se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto do contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 4º. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto do contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

§ 6º. Ao fim do serviço, a Contratada adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do Art. 16 da LGPD.

§ 7º. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

§ 8º. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão do contrato ficará a cargo da Sra. Leda Maria Ravanello, Secretária Municipal da Administração. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Roberta Bertoldo Bottin, Agente Administrativo (Matrícula Funcional nº 407) que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratante pela boa execução do contrato. Deverá ainda, a fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso.

§ 1º. Cabe à Contratante, através do fiscal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, quanto à execução dos serviços.

§ 2º. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Nova Bassano/RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§ 3º. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com o contrato.

§ 4º. Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

§ 5º. A Contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, conforme Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 6º. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências, conforme estabelecido no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato advindo desta licitação entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por aditamento, sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, de acordo com o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

§ 2º. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços e fornecimento do objeto.

§ 3º. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

§1º. A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

§2º. Ficam assegurados os direitos da Contratada em caso de extinção contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2026 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- f) Fraudar a licitação.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- j) Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - j.1) advertência;
 - j.2) multa;
 - j.3) impedimento de licitar e contratar e;
 - j.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- k) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - k.1) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - k.2) As peculiaridades do caso concreto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

k.3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

k.4) Os danos que dela provierem para a Administração.

l) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

l.1) Para as infrações previstas nos itens "a" a "d", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

l.2) Para as infrações previstas nos itens "e" a "i", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

m) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

n) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

o) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens "a" a "d", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

p) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens "e" a "i", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens "a" a "e" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

q) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

r) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

s) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

t) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

u) A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela Contratada e documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0110 - Programa de Apoio Administrativo

04.122.0110.2006 - Manutenção da Assessoria da Administração.

3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (82)

10 - Saúde

10.301 - Atenção Básica

10.301.0212 - Atenção Básica a Saúde

10.301.0212.2031 - Manutenção da Atenção Básica à Saúde.

3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (873)

12 Educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0203 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.361.0203.2017 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (870)

12 - Educação

12.365 - Educação Infantil

12.365.0203 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.365.0203.2018 - Manutenção da Educação Infantil.

3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (871)

12 - Educação

12.367 - Educação Especial

12.367.0203 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.367.0203.2019 - Atendimento Educacional à Pessoa Portadora de Deficiência e Altas Habilidades.

3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (872)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SEGUROS E ACIDENTES E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução do objeto, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

§1º. A Contratada obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação na execução do objeto, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

§2º. Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

§3º. A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas de acordo com a legislação específica.

§4º. Cabe à Contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

§5º. A Contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS:

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo de equipamentos e materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A Contratada deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste instrumento contratual, associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não aceitas pela Contratante, que impliquem em substituição da empresa por outra e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas abaixo:

Parágrafo Único - Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso da Contratada sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) a alteração seja comunicada ao Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- b) sejam observados pela nova empresa todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e demais anexos;
- c) sejam mantidas todas as demais condições previstas no Edital, Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

A Contratada não poderá modificar as condições apresentadas na Licitação e no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Bassano, 09 de julho de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Leda Maria Ravanello
GESTOR DO CONTRATO

Roberta Bertoldo Bottin
Neste ato representada por Daiane Sasso, fiscal em substituição